

5 RTD-RJ 27.02.2020
PROTOCOLO 993084

Custas: R\$
Total
27430,94



Emol: 19670,46-Feq: 3939,36-8ºD: 26,90-Fundperj:
983,52-Funperj: 983,52-Funarpen: 786,81-Jssqn: 1035,28
Registrado, microfilmado e digitalizado em 27/02/2020

**SEGUNDO ADITAMENTO E
CONSOLIDAÇÃO AO
CONTRATO DE CESSÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
EMERGENTES DA
AUTORIZAÇÃO E DEMAIS
DIREITOS CREDITÓRIOS, QUE
ENTRE SI FAZEM A PORTO DO
AÇU OPERAÇÕES S.A., A
RESERVA AMBIENTAL
FAZENDA CARUARA S.A.,
PRUMO LOGÍSTICA S.A.,
BANCO BRADESCO S.A.,
BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
E OLIVEIRA TRUST SERVICER
S.A., NA FORMA ABAIXO**

O presente Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios (“Aditamento”) é celebrado por e entre as seguintes partes:

1. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Porto do Açú”);
2. **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob

o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");

3. **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

4. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

6. **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a

"Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"); e

7. **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13° andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia"),

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à implementação (i) do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

(B) A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira

emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

(C) Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG ENERGY XV HOLDINGS (Flame), LLC e a EIG LLX HOLDINGS S.À.R.L (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o “Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3”, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais), posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (conforme aditado, o “Contrato de Repasse” e, em conjunto com a Escritura de Emissão de Debêntures, os “Contratos Garantidos”), cujos recursos foram sendo destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

(D) em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o número 938670, em 4 de setembro de 2015, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Osasco, estado de São Paulo, sob o nº 290022, em 14 de setembro de 2015, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 3.547.308, em 10 de setembro de 2015 e perante o Ofício Único de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São

João da Barra, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.167, no livro B-12, fls. 134, em 15 de setembro de 2015;

(E) Nos termos do terceiro aditamento ao Contrato de Repasse e do quinto aditamento à Escritura de Emissão, ambos celebrados nesta data, as Partes Garantidas concordaram em reestruturar determinados termos e condições de referidos instrumentos (a "Reestruturação");

(F) Em virtude da Reestruturação, as Partes têm a intenção de aditar e consolidar o Contrato, com o objetivo de adequá-lo às novas condições do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente "Aditamento", que se regerá pelos seguintes termos e condições:

PRIMEIRA
ALTERAÇÕES

As Partes desejam aditar as seguintes condições do Contrato:

- I. Incluir e alterar a redação de determinados termos definidos, conforme Cláusula de Definições do Contrato;
- II. Excluir integralmente a Cláusula Primeira (Rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização) por não mais ser aplicável. Renumerar todas as cláusulas subsequentes do Contrato;
- III. Substituir integralmente o Anexo II ao Contrato, o qual descreve as principais características dos Contratos Garantidos, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil, bem como do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, passando este a vigorar

de acordo com o Anexo II ao Contrato, conforme Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento;

- IV. Alterar o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda (Cessão de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios);
- V. Alterar o Parágrafo Segundo e o Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira (Notificações, Registro e Depósito), para adequar, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, a redação de determinadas cláusulas do Contrato relacionadas à atuação do Agente de Garantia;
- VI. Alterar o Parágrafo Segundo e o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta (Execução), para adequar, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, a redação de determinadas cláusulas do Contrato relacionadas à atuação do Agente de Garantia;
- VII. Alterar a Cláusula Sexta (Representação das Partes Garantidas), para adequar, conforme solicitado pelo Agente de Garantia, a redação de determinadas cláusulas do Contrato relacionadas à atuação do Agente de Garantia;
- VIII. Alterar a Cláusula 9.5, de forma a atualizar os endereços de notificações das Partes.
- IX. Refletir, em seus Anexos I-A, I-B, X e XI, a nova relação de Direitos Emergentes (conforme definido abaixo): (i) decorrentes dos novos Contratos do Projeto, Contratos com Clientes e Apólices de Seguros, os quais são alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, conforme previsto no presente instrumento; (ii) em razão do término de determinados Contratos do Projeto, Contratos com Clientes e Apólices de Seguros; e (iii) da abertura e/ou encerramento, conforme o caso, das Contas do Projeto, de acordo com o previsto no Contrato de Administração de Contas.

- X. Em razão do disposto no item (X) acima as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, como garantia do integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato, transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios e demais direitos emergentes dos seguintes Contratos do Projeto Adicionais, dos Contratos com Clientes Adicionais, das Apólices de Seguro Adicionais e das Contas do Projeto Adicionais abaixo descritos (os "Direitos Emergentes Adicionais"):

CONTRATOS DO PROJETO ADICIONAIS

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001-72	Monitoramento de tartarugas marinhas	R\$ 956.227,36	16/05/2019	24 meses
2.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001-07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	R\$ 934.912,01	11/05/2019	24 meses

CONTRATOS DO PROJETO EXCLUÍDOS

Nº	Parte	CNPJ	Objeto	Valor Estimado	Data de	Duração
----	-------	------	--------	----------------	---------	---------

Contratante			do Contrato	Início	Estimada	
1.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/0002-49	Serviços necessários à realização do projeto da Restinga do Açu	R\$ 2.794.052,00	30/05/2016	35 meses
2.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001-32	Serviços de Fornecimento de mão-de-obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de guindastes.	R\$ 356.000,00	18/09/2017	24 meses

CONTRATOS COM CLIENTES ADICIONAIS

Não há novos contratos celebrados.

CONTRATOS COM CLIENTES EXCLUÍDOS

Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
V&M do Brasil S.A.	17.170.150/0001-46	Futura Concessão de Direito Real de Superfície e utilização de Infraestrutura Geral	50.006 m²	Até R\$ 4.500.000,00	IGP-M	19/12/2012	20 anos

APÓLICES DE SEGURO ADICIONAIS

Nº	Seguradora	CNPJ	Objeto e Número da Apólice	Data de Início	Data de Validade
1.	Berkley International do Brasil Seguradora S.A.	07.021.544/0001-89	Seguro Garantia de Executante Prestador de Serviços - 0141420180000207760018617	13/11/2018	12/02/2020
2.	Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	29.959.459/0001-07	Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços - 0699820180000207760012636	27/09/2018	27/02/2020

3.	Seguros SURA S.A.	33.065.699/0001-27	Seguro de Obras Cíveis em Construção / Instalação e Montagem - 2017617	27/09/2018	27/02/2020
----	-------------------	--------------------	--	------------	------------

CONTAS DO PROJETO ADICIONAIS

Nº	Banco	Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular
1.	Banco Bradesco S.A.	Conta <i>Cash Collateral</i>	2373	9032-8	Porto do Açu Operações S.A.
2.	Banco Bradesco S.A.	Conta Operação	2373	1451-6	Porto do Açu Operações S.A.
3.	Banco Bradesco S.A.	Conta de Eventos de Liquidez PdA	2373	9033-6	Porto do Açu Operações S.A.
4.	Banco Bradesco S.A.	Conta Reserva de Operação	2373	9034-4	Porto do Açu Operações S.A.
5.	Banco Bradesco S.A.	Conta de Eventos de Liquidez Prumo	2373	9035-2	Prumo Logística S.A.

XI. Em decorrência do disposto nos itens (IV) e (V) acima, as Partes desejam substituir o Anexo I-A, o Anexo I-B, o Anexo X e o Anexo XI do Contrato, passando os referidos anexos a vigorar de acordo com o Anexo A que constitui a consolidação do presente Aditamento.

XII. Consolidar o Contrato, que passará a vigorar de acordo com os termos e condições previstos no Anexo A a este Aditamento.

SEGUNDA **REGISTRO E FORMALIDADES**

As Cedentes deverão (i) protocolar o presente Aditamento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do presente Aditamento; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 30 (trinta) dias contados da celebração do presente Aditamento; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma

via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) dias contados da data do referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Aditamento serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste instrumento contará da data em que as Cedentes receberem o presente Aditamento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

As Cedentes comprometem-se ainda a enviar as notificações aos terceiros devedores dos Direitos Emergentes Adicionais, nos termos dispostos na Cláusula Segunda (Notificações, Registro e Depósito) da consolidação do Contrato que constitui o Anexo A ao presente Aditamento.

TERCEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, uma vez que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, anexos, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alteradas por este Aditamento, conforme o Anexo A que constitui a consolidação do Contrato.

Adicionalmente, todas as Partes aqui signatárias declaram que a celebração deste Aditamento não deverá ser interpretada e nem tem o ânimo de novação de quaisquer das obrigações assumidas pelas Partes no Contrato.

As Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato.

Todas as referências no Contrato a “Direitos Emergentes” serão interpretadas de forma a incluir os Direitos Emergentes Adicionais.

Exceto se de outra forma expressamente indicado ou definido neste Aditamento, os termos aqui empregados em maiúsculo terão os significados a estes atribuídos no Contrato e nos Contratos Garantidos.

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, qualquer concessão, tolerância e/ou atraso pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada ao Contrato ou a este Aditamento por uma das Partes será considerada mera liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes Garantidas, não constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos e nem direito adquirido pela outra Parte.

Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito como foro para dirimir litígios oriundos deste Aditamento, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, 31 de JANEIRO de 2020.

Folha 1/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açú

Mariana A. de Moraes Mansur.

Porto do Açú Operações S.A.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açú Operações S/A

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2600 - Rio de Janeiro/RJ MATRIZ AA437862

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MARIANA ASSUNÇÃO DE MORAES MANSUR:.....
FERNANDO JOSE FERREIRA DA MOUTA:.....
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2020.

CHARLITON LIBANIA ROCHA - ESCRIVENTE - Mat. 94-7685
Emolumentos: R\$ R\$ 11,64 - TJ - R\$ 4,78 - Total: R\$ 16,42
Selo(s): EDIZ17478-RQJ, EDIZ17479-RPJ
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sfepublico>



Folha 2/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Mariana Moraes
Diretora Jurídica
Porto do Açu

Mariana A. de Moraes Mansur.

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Fernando Mouta
Diretor Financeiro
Porto do Açu Operações S/A



Folha 3/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Eugenio Figueira
Diretor Financeiro

Eduardo Quartarone
Diretor Jurídico

Prumo Logística S.A.



Folha 4/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Banco Bradesco S.A.
Daniela Stroebe Amorim de Almeida Samantha Siqueira Bensi Lara

Cartório
Gustavo Bandeira
Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. 1. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2483-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.BOFICIO.COM.BR

089391AD512332

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

DANIELA STROEBEL AMORIM DE ALMEIDA; SAMANTHA...
SIQUEIRA BENSI LARA

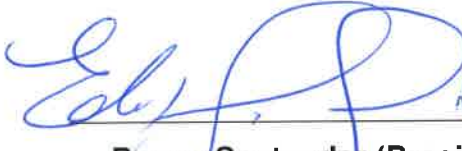
Rio de Janeiro, 31/07/2020. Em 13... do mês de... Conf. Por
Sidnei dos Santos Caluso

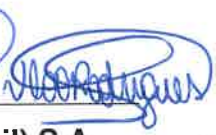
Sidnei dos Santos Caluso - Escrevente

Emolumentos R\$ 11,64 Taxa de Registro R\$ 4,75 Total R\$ 16,40

Selo: EDIZ41081-RYH, EDIZ41082-RPI
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Folha 5/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.


Banco Santander (Brasil) S.A.
Eliana Dozol
CPF 277.460.768-07
593664


Vladimir Oliveira Rodrigues
Coord. Gestão Operacional
677031
CPF 416.127.468-88

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD517859

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
ELIANA DOZOL...
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. Escrivente da verdade. Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrivente
CPSP 747817/MSA de 140 RJ

Emolumentos R\$ 5,82 TJ+Fundos R\$ 2,38 Total R\$ 8,20
Selo: EDIZ40251-RGU
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.SOFICIO.COM.BR

089391AD517779

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA
VLADIMIR OLIVEIRA RODRIGUES...
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em test. Escrivente da verdade. Conf. Por
Sidnei dos Santos Caruso - Escrivente
CPSP 747817/MSA de 140 RJ

Emolumentos R\$ 5,82 TJ+Fundos R\$ 2,38 Total R\$ 8,20
Selo: EDIZ40189-RKA
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Folha 6/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



**Planner Trustee Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários Ltda.**

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2858
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD517570

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:

MARIANA LARISSA PEREIRA

Rio de Janeiro, 31/01/2020 Em test. da cidade Conf. Por

Sidnei dos Santos Caruso, Escrevente

Emolumentos R\$ 5,82 TJ-RJ 2020 R\$ 2,38 Total R\$ 8,20

Selo: EDIZ39980-RLW
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

8º Ofício de Notas - RJ
Selo de Autenticidade



Folha 7/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



Oliveira Trust Servicer S.A.

Sonia Regina Menezes
Procuradora

Daniel de Abreu Ribeiro
Procurador

Cartório
Gustavo Bandeira
1º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L.J. D - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2956
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391AD512077

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
SONIA REGINA MENEZES; DANIEL DE ABREU RIBEIRO...

8º Ofício de Notas RJ
Rio de Janeiro, 31/01/2020. Em 165... Conf. Por
Escritório
Sidnei dos Santos CARVALHO - Escrivão

Emolumentos: R\$ 11,64
T.J. - RJ - 001 - R\$ 4,76
Total: R\$ 16,40

Selo: EDIZ40543-REE, EDIZ40544-RMT
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Folha 8/8 para assinaturas do Segundo Aditamento e Consolidação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios, celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara, Prumo Logística S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Ana Beatriz Souza Costa

Nome:

RG: **Ana Beatriz Souza Costa**

RG: 11.873.906-9

CPF/ME: **CPF: 078.498.767-09**

Marilene Braz Bezerra

Nome:

RG: **Marilene Braz Bezerra**

CPF/ME: **CPF nº 139.379.137-93**

RG nº 21.504.774-7



ANEXO A

(Consolidação do Contrato)

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS EMERGENTES DA
AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS
CREDITÓRIOS QUE ENTRE SI FAZEM
A PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
A RESERVA AMBIENTAL FAZENDA
CARUARA S.A., PRUMO LOGÍSTICA
S.A., BANCO BRADESCO S.A.,
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. E OLIVEIRA
TRUST SERVICER S.A., NA FORMA
ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");

PRUMO LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com sede na cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014, em 28 de agosto de 2015, 05 de setembro de 2016, 19 de julho de 2019 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia"), sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

1 Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal T2, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; e (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal (o "Projeto");

2 A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3 Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Fiduciante (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.À.R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o “Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3”, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) posteriormente aditado em 6 de outubro de 2015, em 19 de julho de 2019 e nesta data (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4 Em 28 de agosto de 2015, as Partes celebraram o Contrato de Alienação Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios registrado perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, sob o número 938670, em 4 de setembro de 2015, perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Osasco, estado de São Paulo, sob o nº 290022, em 14 de setembro de 2015, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, sob o nº 3.547.308, em 10 de setembro de 2015 e perante o Ofício Único de Registro de Títulos e Documentos da comarca de São João da Barra, estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1.167, no livro B-12, fls. 134, em 15 de setembro de 2015 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato”);

5 As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Porto do Açu e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto

denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

6 Constituíram condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a cessão fiduciária da totalidade dos direitos emergentes e direitos creditórios da Porto do Açu e da Fazenda Caruara, nos termos do presente Contrato; e

As Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos no "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Garantia", celebrado entre a Porto do Açu, a Prumo, o Agente de Garantia, o Santander, o Bradesco e o Agente Fiduciário em 28 de agosto de 2015 ("Contrato do Agente de Garantia"), no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente "Contrato de Alienação Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios", que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

"Agente de Garantia" tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

"Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" tem seu significado

atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;

“Cedentes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrapartes” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Contrato” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Administração de Contas” significa o “Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Porto do Açu, a Fazenda Caruara, as Partes Garantidas, o BNDES, o Agente de Garantia e o Bradesco na qualidade de Banco Depositário, cujo objeto é a administração das Contas do Projeto pelo Banco Depositário, conforme aditado periodicamente;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos com Clientes” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Contratos com Terceiros” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Contratos de Longo Prazo” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Contratos do Projeto” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contratos T-Multi” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) aos Contratos de Garantia; (iii) à Carta Compromisso de Aporte Adicional Reestruturação; e (iv) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou

as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fazenda Caruara” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Fiéis Depositárias” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Infraestrutura Essencial do Projeto” significa qualquer infraestrutura destinada ao atendimento das atividades de movimentação de carga, transporte terrestre ou transporte marítimo cujo funcionamento dependa de obras em qualquer uma das 6 (seis) frentes fundamentais da infraestrutura portuária do Projeto, a saber (i) aterro hidráulico; (ii) dragagem; (iii) proteção portuária (quebra-mar); (iv) cais – píer; (v) canal de navegação; e (vi) infraestrutura de energia e de acesso terrestre.”

“Investimentos Permitidos” tem significado atribuído no Contrato de Administração de Contas;

“Novas Contas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Novos Contratos” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA
CESSÃO DE DIREITOS EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS
DIREITOS CREDITÓRIOS

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente cessão fiduciária (as “Obrigações Garantidas”), as Cedentes, em caráter irrevogável e irretratável, neste ato e na melhor forma de direito, transferem em favor das Partes Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os direitos abaixo descritos, de exclusiva titularidade das Cedentes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (“Direitos Emergentes”):

- (a) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do presente Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável (conjuntamente, os “Direitos Emergentes da Autorização”);

(b) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B ao presente Contrato (os “Contratos de Longo Prazo”); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo (“T-Multi” e os “Contratos T-Multi”), inclusive os listados no Anexo I-B ao presente Contrato; (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados nesta Cláusula (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os “Contratos com Clientes”);

(c) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, incluindo os contratos presentes e seus respectivos aditamentos listados no Anexo I-A ao presente Contrato, bem como aqueles que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados nesta Cláusula (os “Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os “Contratos com Terceiros”); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto;

(d) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI ao presente Contrato, ou outras que venham a substituí-las,

assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência deste Contrato ("Contas do Projeto"), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates ("Direitos Emergentes das Contas"); e

(e) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao presente Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do presente Contrato (conjuntamente, as "Apólices de Seguro" e os "Direitos Creditórios dos Seguros", respectivamente);

Em relação ao item (c) do caput desta Cláusula, as Partes concordam que contratos relevantes destinados à contratação de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto são contratos de valor total acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou que sejam essenciais à implantação ou operação do Projeto, independentemente de seus valores. Para que não haja dúvidas, serão considerados contratos essenciais à implementação ou operação do Projeto quaisquer contratos que sejam (a) de construção ou de manutenção de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou (b) de operação de qualquer parte da Infraestrutura Essencial do Projeto, ou relativos às atividades de atracação das embarcações, manuseio de guindastes para cargas e descargas, desde que, para todos os casos, sejam de difícil substituição no

mercado brasileiro ou cuja demora na substituição possa acarretar paralisações das atividades. Ainda que não enquadrados nos critérios supramencionados, as Cedentes e as Partes Garantidas terão a prerrogativa de solicitar a inclusão de qualquer outro contrato que, na opinião das Cedentes ou das Partes Garantidas, seja essencial à implantação ou operação do Projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Cedentes obrigam-se a não alterar os termos de quaisquer das Apólices de Seguros em desconformidade com o Anexo VI do Contrato de Repasse, exceto pela renovação das Apólices de Seguros, sem autorização prévia e expressa das Partes Garantidas, as quais não poderão injustificadamente negar. Caso as Partes Garantidas não se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de laudo elaborado pelo Consultor de Seguros que descreva as alterações propostas nas Apólices de Seguros e seus respectivos impactos ao Projeto e aos direitos das Partes Garantidas previstos nos Documentos do Financiamento, observado que o Consultor de Seguros terá o prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do referido laudo contado do recebimento de notificação das Cedentes nesse sentido, notificação esta deverá ser acompanhada da documentação pertinente ou que venha a ser solicitada pelo Consultor de Seguros e/ou Partes Garantidas, conforme o caso, considerar-se-ão aprovadas as alterações propostas na referida notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Cedentes não terão direito a: (a) aditar ou modificar os Contratos do Projeto em (a) condições mais onerosas que representem um aumento de despesa das Cedentes em valor superior ao maior entre (a.1) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (a.2) 5% (cinco por cento) do valor do respectivo Contrato do Projeto; ou (b) que implique em uma mudança substancial de escopo do respectivo Contrato do Projeto, exceto (i) mediante a autorização prévia e por escrito das Partes Garantidas, que não poderá ser negada de forma injustificada, ou (ii) caso as Partes Garantidas sejam notificadas e não se manifestem no prazo de 30

(trinta) dias contados do recebimento de laudo elaborado pelo Consultor de Engenharia que descreva as alterações propostas nos Contratos do Projeto e seus respectivos impactos ao Projeto e aos direitos das Partes Garantidas previstos nos Documentos do Financiamento, observado que o Consultor de Engenharia terá prazo de 10 (dez) dias para a elaboração do referido laudo, contado do recebimento da solicitação das Cedentes, notificação esta deverá ser acompanhada da documentação pertinente ou que venha a ser solicitada pelo Consultor de Engenharia e/ou Partes Garantidas, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes se comprometem a não aditar ou modificar os Contratos com Clientes, salvo as alterações que não reduzam ou possam reduzir o ICSD nos anos em que o Caso Base Porto do Açu apresente o ICSD de 1,30x (um inteiro e trinta centésimos). Nessa hipótese, as Cedentes deverão (i) notificar o Agente de Garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura de instrumento que altere quaisquer Contratos com Clientes e que importem em renúncia, diminuição, ou qualquer outro evento que resulte na redução das receitas oriundas de quaisquer Contratos com Clientes, inclusive as decorrentes de alterações no fluxo de pagamentos, e (ii) apresentar ao Agente de Garantia as respectivas projeções financeiras atualizadas de forma a demonstrar que a alteração a que se refere o item (i) deste Parágrafo Terceiro não reduzirá o ICSD abaixo de 1,3x (um inteiro e trinta centésimos).

PARÁGRAFO QUARTO

Incorporar-se-ão automaticamente à presente cessão fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Direitos Emergentes" qualquer novo documento, instrumento, acordo, apólice e/ou contrato que (i) venha a substituir quaisquer dos Direitos Emergentes; (ii) tenha por objeto a exploração ou o uso de espaços no Projeto e, de forma geral, o uso de qualquer infraestrutura do Projeto; (iii) tenha por objeto estabelecer pagamento às Cedentes de tarifas sobre a prestação de serviços portuários no âmbito do

Projeto; (iv) tenha por objeto estabelecer pagamento às Cedentes em virtude de movimentação de cargas ou prestação de serviços no âmbito do T-Multi; (v) tenha por objeto um seguro contratado para garantia de riscos relacionados ao Projeto ou que vise a garantir o cumprimento de obrigações previstas nos Contratos com Terceiros; ou (vi) novas contas bancárias de titularidade das Cedentes que a qualquer tempo venham a ser abertas, salvo as contas cuja abertura já esteja autorizada no âmbito do Contrato de Administração de Contas e que não integrem a definição de “Contas Cedidas” (“Novas Contas”), assim como quaisquer Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados nas Novas Contas; ou (vii) de forma geral, estabeleça pagamento de valores ou importe no recebimento de receitas ou indenizações em favor das Cedentes, observado o disposto no *caput* desta Cláusula (qualquer dos documentos referidos em (i) a (vii) “Novos Contratos”).

PARÁGRAFO QUINTO

Anualmente, especificamente até 31 de janeiro (inclusive) de cada ano, as Cedentes obrigam-se a (i) no prazo de 10 (dez), assinar um aditamento a este Contrato, sendo certo que o primeiro aditamento deverá ser celebrado a partir de 2021, e encaminhar as vias assinadas aos cuidados das Partes Garantidas e do Agente de Garantia, de maneira a atualizar o Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo X e/ou o Anexo XI, conforme o caso, e expressamente descrever todos os Novos Contratos; e (ii) fazer com que tal aditamento seja registrado de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA abaixo. Cada aditivo a este Contrato e seu respectivo registro deverá ser feito nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA abaixo. Na hipótese em que estiver em curso inadimplemento das Cedentes que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas no âmbito dos Documentos do Financiamento, as Cedentes obrigam-se a assinar um aditamento a este Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após ocorrência do evento de inadimplemento.

PARÁGRAFO SEXTO

O inadimplemento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro ao Quinto

desta Cláusula Segunda, especificadamente, referentes (i) ao envio de notificação acerca de alterações nos Contratos do Projeto ou nos Contratos com Clientes, (ii) à entrega de laudo do Consultor de Engenharia descrevendo as alterações referidas no item anterior, bem como demonstrando eventuais impactos no Projeto, (iii) à entrega do laudo do Consultor de Seguros que descreva as alterações propostas nas Apólices de Seguros e seus respectivos impactos ao Projeto; e (iv) à assinatura e registro do aditamento a este Contrato para fazer constar Novos Contratos, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, a partir do 10º (décimo) dia do descumprimento, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo das Cedentes permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Cedentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Cedentes obrigam-se a notificar as Contrapartes dos Novos Contratos nos termos do Anexo V, Anexo VI ou Anexo VII ao presente Contrato, conforme o caso, dentro do prazo estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA abaixo.

PARÁGRAFO OITAVO

As Partes concordam que não será exigido o reforço de garantia por parte das Cedentes no âmbito deste Contrato. Nada neste Parágrafo deverá ser entendido como desobrigação das Cedentes de aditar este contrato para prever os Novos Contratos, na forma prevista no Parágrafo Quinto da CLÁUSULA PRIMEIRA.

SEGUNDA **NOTIFICAÇÕES, REGISTRO E DEPÓSITO**

Em razão da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, as Cedentes obrigam-se a enviar as seguintes comunicações aos terceiros devedores dos

Direitos Emergentes, arcando com os custos respectivos (**“Notificações de Cessão Fiduciária”**):

- (i) notificação assinada pelas Cedentes, conforme modelo constante do Anexo IV ao presente Contrato, deverá ser apresentada à ANTAQ no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura deste Contrato (protocolo de recebimento deverá ser entregue ao Agente de Garantia em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para sua apresentação), informando sobre a cessão fiduciária sobre os direitos emergentes da Autorização, bem como para que a ANTAQ efetue os pagamentos decorrentes da Autorização exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas), independentemente da sua forma de cobrança;
- (ii) notificação às contrapartes dos Contratos com Clientes (**“Contrapartes”**) mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos ou, alternativamente, contra assinado pela respectiva Contraparte, conforme o modelo constante do Anexo V ao presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Emergentes dos Contratos com Terceiros, e para que depositem todos os recursos devidos às Cedentes nos termos dos respectivos contratos, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);
- (iii) notificação ao Banco Depositário (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas) e para todas e quaisquer instituições financeiras perante as quais sejam mantidas as Contas do Projeto mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos, ou, alternativamente, contra assinado pelo Banco Depositário ou instituições financeiras nas quais sejam mantidas Contas do Projeto, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da

cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios das Contas do Projeto, na forma do Anexo VI, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato de Administração de Contas em relação à Alocação dos Recursos (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);

(iv) notificação às seguradoras e demais contrapartes dos Direitos Creditórios dos Seguros mediante instrumento assinado pelas Cedentes enviado por Cartório de Títulos e Documentos, ou, alternativamente, contra assinado pela respectiva contraparte e demonstrando sua ciência, conforme o modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do presente Contrato, informando acerca da cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios dos Seguros, e para que depositem todas as indenizações devidas às Cedentes nos termos das respectivas Apólices de Seguro exclusivamente na Conta Seguros (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula Terceira, item (iv) acima, e para evitar quaisquer dúvidas, as Partes reconhecem expressamente que a inclusão das Partes Garantidas nas Apólices de Seguro como co-beneficiárias não implicará assunção pelas Partes Garantidas de qualquer responsabilidade relativa ao pagamento de qualquer custo, despesa ou encargos resultantes das Apólices de Seguro, ressalvados nos casos em que tais custos, despesas ou encargos advirem de dolo ou culpa grave de qualquer das Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo qualquer ato normativo ou governamental que prejudique a presente garantia, as Cedentes obrigam-se a notificar o Agente de Garantia para que as Partes Garantidas exerçam as suas faculdades, conforme os termos do presente

instrumento e dos Contratos Garantidos, sem prejuízo da possibilidade, a critério das Partes Garantidas, da declaração de vencimento antecipado nos termos deste Contrato e dos demais Contratos Garantidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes deverão (i) protocolar o presente Contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, prontamente após a sua celebração, dentro de até 10 (dez) dias a contar da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20 (vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; (iii) entregar ao Agente Fiduciário 2 (duas) vias originais do instrumento registrado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) Dias Úteis contados da data do registro da data da conclusão do efetivo registro; e (iv) fornecer documentos comprobatórios do respectivo registro às Partes Garantidas, ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro e uma via digitalizada em até 03 (três) dias contados da data do referido registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e eventuais aditivos serão de responsabilidade das Cedentes. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro de eventual aditivo contará da data em que as Cedentes receberem o eventual aditivo assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

PARÁGRAFO QUARTO

As Cedentes entregam, neste ato, ao Agente de Garantia cópias de todos e quaisquer documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Emergentes, inclusive, mas não somente, cópia da Autorização, bem como qualquer outro documento necessário à comprovação da titularidade e regularidade da Autorização e dos Direitos Emergentes ("Documentos Comprobatórios") e as

Partes estabelecem que, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, os documentos originais ficarão em poder das Cedentes, observado o disposto no Parágrafo Quinto abaixo.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 1.363 do Código Civil e dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), as Cedentes são neste ato nomeadas e constituídas pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os Documentos Comprobatórios (para fins desta cláusula denominadas somente "Fiéis Depositárias"), que ficarão guardados no local de suas respectivas sedes, conforme o caso, comprometendo-se a entregá-los às Partes Garantidas ou a quem as Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir do recebimento de qualquer solicitação efetuada pelas Partes Garantidas diretamente ou pelo Agente de Garantia, conforme orientação das Partes Garantidas, às Cedentes nesse sentido, e se declarar ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável. As Fiéis Depositárias expressam e irrevogavelmente renunciam a quaisquer direitos que lhes possam eventualmente ser conferidos, na condição de depositárias dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil. As Fiéis Depositárias poderão ser substituídas, a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário, neste caso, não sendo mais responsáveis pelos Documentos Comprobatórios. No caso de substituição, o novo depositário ficará integralmente responsável perante as Partes Garantidas e as Cedentes pelos Documentos Comprobatórios.

PARÁGRAFO SEXTO

As Fiéis Depositárias continuarão responsáveis pelos Documentos Comprobatórios até que seja formalizada pelas Partes a nomeação de novo

depositário, que assumirá os encargos objeto desta CLÁUSULA SEGUNDA, Parágrafo Quarto e seguintes.

TERCEIRA
DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Cedentes, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, reiteram, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, neste ato, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

(a) são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e ceder fiduciariamente em garantia os Direitos Emergentes, e praticaram todos os atos societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da cessão fiduciária em garantia de acordo com os termos aqui estabelecidos;

(b) os Contratos com Clientes relacionados no Anexo I-B ao presente Contrato constituem todos os contratos relativos às receitas e recebimentos atuais e/ou potenciais auferidos ou a serem auferidos pelas Cedentes e não violam seus respectivos atos societários, atos constitutivos ou qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenham com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial relacionada às Cedentes, cujas disposições comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(c) as Apólices de Seguro relacionadas no Anexo X ao presente Contrato constituem todas as apólices de seguro e demais instrumentos

que possam ensejar o pagamento de Direitos Creditórios dos Seguros, como seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias ou demais instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, contratados para o Projeto, ou pelas Contrapartes no âmbito dos Contratos com Terceiros;

(d) os Contratos do Projeto relacionados no Anexo I-A ao presente Contrato constituem todos os contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto, conforme item (c) da CLÁUSULA PRIMEIRA;

(e) as Contas do Projeto, relacionadas no Anexo XI deste Contrato, constituem a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes, cuja cessão fiduciária é exigida nos termos do presente Contrato, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, Parágrafo Quarto acima;

(f) responsabilizam-se pela existência, validade, eficácia, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Emergentes, e são as legítimas proprietárias dos Direitos Emergentes existentes na presente data, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos deste Contrato;

(g) as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;

(h) o presente Contrato não viola qualquer lei, decreto, regulamento, contrato, acordo ou compromisso, em vigor nesta data, que tenha com terceiros ou qualquer medida ou decisão judicial, cujas disposições

comprometam ou possam vir a comprometer a validade, eficácia e a exigibilidade deste Contrato;

(i) a cessão fiduciária ora criada sobre os Direitos Emergentes, após os devidos registros e notificações referidos na CLÁUSULA SEGUNDA acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;

(j) não é necessária, nesta data, a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, exceto as Notificações de Cessão Fiduciária mencionadas na CLÁUSULA SEGUNDA (incluindo a notificação à ANTAQ), com relação: (i) à criação e manutenção da cessão fiduciária em garantia, sobre os Direitos Emergentes de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, pelas Partes Garantidas dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os registros mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA;

(k) não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor conhecimento das Cedentes, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Direitos Emergentes ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento das Cedentes, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Direitos Emergentes e a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações definidas neste Contrato;

(l) as procurações outorgadas pelas Cedentes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos VIII e IX ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos. As Cedentes não outorgaram quaisquer outras



procurações com efeito similar ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Direitos Emergentes, exceto conforme exigido ou contemplado em seus próprios termos ou nos termos dos Documentos do Financiamento;

(m) todos os Contratos com Terceiros estão em pleno vigor e eficácia e não há inadimplemento material das Cedentes ou de suas Contrapartes que afete a eficácia ou o valor da presente cessão fiduciária; e

(n) têm conhecimento de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Cedentes serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer Direitos Emergentes adicionais que forem cedidos fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

QUARTA **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES**

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes:

(a) sem o consentimento prévio das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitida nos Documentos do Financiamento, não deverão: (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Emergentes, além da cessão fiduciária objeto

deste Contrato; (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir ou dispor dos Direitos Emergentes, salvo se expressamente autorizado na forma deste Contrato; (iii) ceder ou transferir quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato; (iv) autorizar a baixa da presente cessão fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito; (v) negociar ou celebrar qualquer acordo para rescindir, restringir ou alterar os termos de qualquer dos Contratos do Projeto e Apólices de Seguros, observado o disposto nos Parágrafo Primeiro, Segundo e Terceiro da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Contrato;

(b) deverão encaminhar semestralmente, especificamente dia 31 de janeiro e 31 de julho, de cada ano, a partir desta data ao Agente de Garantia, relação escrita de todos os contratos celebrados pelas Cedentes no âmbito do Projeto, respeitado o estabelecido no item (c) da CLÁUSULA PRIMEIRA e caput, parte final, indicando partes, data de celebração, objeto, valor e validade para fins de determinação da relevância de tal contrato para configurar um Novo Contrato;

(c) obrigam-se a cumprir as obrigações bem como manter-se adimplentes nos termos dos Contratos com Terceiros em todos os seus aspectos materiais, a critério das Partes Garantidas, bem como notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente de Garantia acerca de qualquer inadimplemento das Cedentes nos termos dos Contratos com Terceiros que possa afetar materialmente os direitos das Partes Garantidas decorrentes da presente cessão fiduciária dos Direitos Emergentes;

(d) obrigam-se a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Direitos Emergentes, de forma tempestiva, em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;

(e) obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às suas expensas e/ou da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam razoavelmente solicitados, por escrito, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia;

(f) obrigam-se a, no âmbito dos Contratos com Terceiros (a) notificar as respectivas Contrapartes acerca da presente cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA acima, ou, alternativamente; (b) fazer constar, em termos satisfatórios às Partes Garantidas, cláusula nos próprios Contratos com Terceiros, informando sobre a presente cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, e que quaisquer pagamentos que venham a ser devidos às Cedentes em decorrência dos referidos Contratos com Terceiros deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Centralizadora (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Administração de Contas);

(g) obrigam-se a celebrar por escrito quaisquer Contratos T-Multi, comprometendo-se ainda a observar o disposto no item (f) desta Cláusula para fins do aperfeiçoamento da cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos T-Multi;

(h) obrigam-se a pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Direitos Emergentes e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as Obrigações Garantidas, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa;

(i) obrigam-se a informar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente de Garantia a ocorrência de qualquer evento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, (ii) ou que resulte em que as declarações prestadas na CLÁUSULA TERCEIRA se tornem inverídicas ou inexatas;

(j) obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantia, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas, do Agente Fiduciário ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Direitos Emergentes que sejam razoavelmente solicitados por escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Cedentes deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;

(k) obrigam-se a reembolsar, mediante solicitação, as Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia e no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Emergentes e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas devidamente comprovados incorridos em eventual registro, pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

(l) renunciam expressamente, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente tenham contra terceiros que sejam contrários à instituição da presente cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de

quaisquer direitos das Partes Garantidas ou impedir as Cedentes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;

(m) caso sejam propostas contra as Partes Garantidas e/ou as Cedentes, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, as Cedentes obrigam-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento ou (ii) comprovar em até 30 (trinta) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitral com efeito suspensivo, suspendendo respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Direitos Emergentes completamente de tal constrição;

(n) obrigam-se a manter em vigor as procurações outorgadas nos termos dos Anexos VIII e IX ao presente Contrato durante toda a sua vigência;

(o) na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos Direitos Emergentes, obrigam-se a agir de forma diligente com vistas a regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes de referidos Direitos Emergentes;

(p) obrigam-se a manter as Contas do Projeto devidamente abertas junto ao Banco Depositário ou demais instituições financeiras, na forma do Contrato de Administração de Contas;

(q) mencionar nas demonstrações financeiras, em estrita observância às normas contábeis em vigência e aplicáveis às Cedentes, a cessão fiduciária dos Direitos Emergentes prevista neste Contrato;

(r) cumprir as exigências legais, bem como os termos e condições



expressos ou implícitos na Autorização; e

(s) às suas próprias custas, tomar todas e quaisquer medidas necessárias à preservação da validade e eficácia da cessão ora constituída e dos Direitos Emergentes.

QUINTA **EXECUÇÃO**

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer terceiros exercer, com relação a todos os Direitos Emergentes, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei 10.931/04, e pelos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de notificação prévia ou avaliação dos Direitos Emergentes: (a) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Emergentes; (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Direitos Emergentes (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Emergentes, no todo ou em parte, por meio de venda privada ou pública, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável, incluindo regulamentações emitidas pela ANTAQ sendo vedada qualquer forma de alienação dos Direitos Emergentes por preço vil; (c) promover a venda amigável dos Direitos Emergentes; e/ou (d) comunicar o Banco Depositário, para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes, e aplicar os valores assim recebidos de acordo com, respectivamente, os Documentos do Financiamento e este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se após as ações previstas no *caput* desta CLÁUSULA QUINTA, as receitas oriundas dos Direitos Emergentes não forem suficientes para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente deverá ser imediatamente pago pelas Cedentes às Partes Garantidas dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a data em que lhe for, por escrito, dada ciência do montante desse saldo devedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda dos Direitos Emergentes será aplicado na quitação das Obrigações Garantidas, suportando as Cedentes todas as despesas em que as Partes Garantidas tiverem que incorrer com a presente negociação dos Direitos Emergentes, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Cedentes, nos termos dos Documentos do Financiamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Cedentes, neste ato, nomeiam e constituem as Partes Garantidas e o Agente de Garantia agindo como representante das Partes Garantidas, conforme o caso, de forma irrevogável e irretratável, desde que haja um Evento de Execução até a sua cura ou integral liquidação das Obrigações Garantidas, como seus bastantes procuradores, de acordo com os respectivos modelos de procurações que constituem os Anexos VIII e IX ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, na forma do *caput* desta CLÁUSULA QUINTA, (a) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Emergentes, por meio de venda privada ou pública; (b) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Emergentes, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Emergentes, podendo representar as Cedentes perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (c) obter todas as autorizações aplicáveis

mencionadas na CLÁUSULA TERCEIRA; (d) comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas (e) executar, cobrar e receber diretamente os Direitos Emergentes das respectivas Contrapartes, bem como cobrar e receber das Partes Garantidas e do Agente de Garantia agindo como representante das Partes Garantidas, conforme o caso, quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes; e (f) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer quantias devidas pelas Contrapartes dos Contratos com Terceiros, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais diretamente contra tais Contrapartes, para receber, em nome das Partes Garantidas, os Direitos Emergentes e exercer, em nome das Partes Garantidas, todos os demais direitos conferidos às Cedentes nos contratos com tais Contrapartes.

PARÁGRAFO QUARTO

As procurações referidas no Parágrafo Terceiro acima e constantes dos Anexos VIII e IX são outorgadas como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

SEXTA

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES GARANTIDAS

As Cedentes reconhecem que as Partes Garantidas nomearam o Agente de Garantia, para praticar determinados atos de seus interesses, no âmbito dos Documentos do Financiamento, conforme poderes descritos no Contrato do Agente de Garantia, neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Art. 627 do Código Civil.

SÉTIMA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO



A cessão fiduciária dos Direitos Emergentes ora constituída será liberada e extinta após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, devidamente comprovada, nos termos dos Contratos Garantidos.

OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

8.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida ou com o Agente de Garantia. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Cedentes não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.



8.4 Conselho Monetário Nacional. As Cedentes declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autorizam as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pelas Cedentes em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas às Cedentes constantes do referido sistema.

8.5 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso de recebimento.

(a) Se para a Porto do Açu:

Porto do Açu Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (b) Se para a Fazenda Caruara:

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ – Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (c) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Tesouraria

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: projectfinance@prumologistica.com.br

- (d) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar

CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4587 ou +55 (11) 3684-2856

Fax: +55 (11) 3684-2412

At: Elaine Valencio Talhiaferro / Samantha Siqueira Bensi Lara

Email: elaine.talhiaferro@bradesco.com.br

samantha.lara@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

- (e) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi

São Paulo - SP - Brasil

At.: Sr. Edson Ogawa / Sr. Gustavo Tagliavini

Telefone: +55 (11) 3012-5019 / +55 (11) 3553-1230

E-mail: eogawa@santander.com.br

gustavo.tagliavini@santander.com.br

(f) Se para a Planner:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, no. 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Estevam Borali

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2675

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / eborali@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

(g) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: scc@oliveiratrust.com.br

8.6 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.7 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser. Para os fins do presente Contrato, as Partes

Garantidas poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Cedentes, conforme estabelecem os artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

8.8 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

ANEXO I-A
CONTRATOS DO PROJETO

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Valor Estimado do Contrato	Data de Início	Duração Estimada
1.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001-03	Obras civis (infraestrutura), eletromecânica e hidráulica do sistema de drenagem pluvial contaminada do píer e dos pátios de estocagem do T-MULT.	R\$ 9.700.000,00	24/09/2018 (aditado em 18/02/2019)	8 meses
2.	DTA Engenharia Ltda.	02.385.674/0001-87	Afretamento de embarcações e prestação de serviços de dragagem.	R\$ 92.735.060,42	15/01/2019 (aditado em 29/05/2019, 19/07/2019, 05/09/2019 e 16/10/2019)	7 meses
3.	IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.	33.372.251/0062-78	Serviços em informática	R\$ 45.705.740,48	01/05/2014 (aditado em 01/08/2014, 23/09/2014, 14/04/2015, 30/09/2015, 23/11/2015, 04/05/2018)	176 meses
4.	Marpem Construtora Logística Ltda.	11.121.956/0002-49	Serviços de umectação de vias, transporte e fornecimento de água potável e transporte de água industrial	R\$ 6.738.580,92	26/03/2018	24 meses
5.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Serviços de batimetria regular no T-1 e T-2 do Porto do Açu.	R\$ 6.918.392,57	18/06/2018	36 meses
6.	Microars Consultoria Projetos e Serviços Ltda.	27.289.834/0001-15	Fiscalização e apoio das dragagens do T-2 do Porto do Açu.	R\$ 2.965.294,63	27/06/2018	24 meses
7.	Oceanpact Serviços Marítimos S.A.	09.114.805/0002-11	Operação e Implantação de uma BPAE - Base de Pronto Para Atendimentos a Emergências Ambientais.	R\$ 1.250.478,47 (valor de responsabilidade da Porto do Açu)	05/06/2018	36 meses
8.	BR Properties S.A.	11.426.701/0001-03	Locação do imóvel localizado no Ed. Manchete.	R\$ 24.390.477,92	21/11/2013 (retratificação em	96 meses

					30/06/2017 e aditado em 21/01/2019)	
9.	Sunset Vigilância e Segurança Ltda.	07.958.568/0001- 69	Serviços de vigilância e segurança patrimonial, inclusive armada, por meio de supervisores e vigilantes - Porto do Açu.	R\$ 5.732.726,25	18/09/2018	24 meses
10.	Sunset Serviços Patrimoniais Ltda.	22.932.606/0001- 06	Serviço de Portaria e Zeladoria do Porto do Açu.	R\$ 6.046.393,35	18/09/2018	24 meses
11.	TFD Terminal Full Dealer Representações e Serviços Ltda.	17.386.015/0001- 32	Serviços de fornecimento de mão de obra especializada para a realização de atendimentos mensais para consultoria, manutenção, inspeção e treinamento de quindastes.	R\$ 148.400,00	16/11/2018	24 meses
12.	Transportadora Norte Fluminense de Macaé Ltda.	30.411.573/0001- 79	Serviços de movimentação e elevação de cargas e o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços.	R\$ 1.498.320,00	06/11/2018	24 meses
13.	Braço Social Serviços LTDA ME	05.584.623/0001- 72	Monitoramento de tartarugas marinhas	R\$ 956.227,36	16/05/2019	24 meses
14.	Envex Engenharia e Consultoria S/S LTDA - EPP	08.418.789/0001- 07	Serviços especializados de operação e monitoramento da qualidade do ar e meteorologia	R\$ 934.912,01	11/05/2019	24 meses

ANEXO I-B
CONTRATOS COM CLIENTES

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
1.	Nov Flexibles Equipamentos e Servicos Ltda.	13.812.133/0001-04	Futura Cessão de Direitos Reais de Superfície	121.905 m²	R\$ 10.647.780,20	IGP-M	20/10/2011 (aditado em 15/03/2013, 31/03/2013, 13/05/2013 e 27/03/2015)	20 anos
2.	Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apoio Marítimo Ltda.	68.915.891/0001-40	Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral	289.800 m²	R\$ 27.757.775,41	IGP-M	18/11/2011 (aditado em 04/04/2013, 09/10/2013, 14/07/2014)	25 anos
3.	Intermoor do Brasil Serviços Offshore de Instalação Ltda.	08.208.002/0001-82	Futura Cessão de Direitos Reais de Superfície	52.302 m²	R\$ 3.992.765,03	IGP-M	02/12/2011	20 anos
4.	Wartsila Brasil Ltda.	36.176.600/0001-52	Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de	22.193 m²	R\$ 2.258.764,22	IGP-M	15/03/2013 (aditado em 28/10/2013, 27/10/2016 e	30 anos

2

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
			Infraestrutura Geral				14/07/2014)	
5.	NFX Combustíveis Marítimos Ltda.	18.459.798/0001 -08	Concessão de Direito Real de Superfície, Opção de Compra de Terreno e Uso de Infraestrutura Geral	215.079 m²	R\$ 21.291.330,09	IGP-M	02/05/2014	5 anos + 1 ano (aditivo)
6.	Brasil Port Logística Offshore e Estaleiro Naval Ltda.	08.056.030/0001 -21	Cessão de Direitos Reais de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral	406.839m²	R\$ 78.945.951,68	IGP-M	09/04/2014 (aditado em 08/09/2014, 19/06/2015 e 05/12/2018)	15 anos
7.	OSX Construção Naval S.A.	11.198.242/0001 -58	Cessão de Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície	3.200.000 m²	R\$ 35.561.857,23	IGP-M	21/12/2012	40 anos

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
8.	Inter Rio Incorporadora Ltda.	31.001.209/0001 -01	Promessa de Compra e Venda de Imóvel e Outras Avenças	8.410,50 m²	11% da permuta física dos quartos a serem construídos ou 11% do empreendimento (essa segunda hipótese será regulada em aditivo ao contrato atualmente em discussão)	N/A	04/04/2018 (aditado em 03/09/2019)	Indeterminado
9.	HAI JIAO 1412 LIMITED	22.334.003/0001 -02	Disponibilização de Infraestrutura e Serviços de Operação Portuária	R\$ 10.000,00/dia	Valor líquido de R\$40.000,00 por cada dia-calendário em que a Sonda SS Pantanal permanecer atracada no cais e o valor líquido de R\$12.000,00 por cada dia-calendário que um PSV permanecer	IGP-M	23/07/2018 (aditado em 14/12/2018 e 06/06/2019)	Até 23/01/2020

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
					atracado ou parcialmente fundado no Terminal.			
10.	Gás Natural Açú Infraestrutura S.A. e UTE GNA I Geração de Energia S.A.	27.982.942/0001 -79 e 23.499.511/0001 -90	Futura Concessão de Direito Real de Superfície e uso de infraestrutura geral	1.580.000 m²	Montante correspondente à área total dos projetos termelétricos cuja posse foi cedida.	IPCA	02/05/2018	23 anos (prorrogável por 25 anos)
11.	UTE GNA I Geração de Energia S.A.	23.499.511/0001 -90	Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral	Molhe Norte (uso compartilhado com a Porto do Açu)	Até R\$30.000.000,00 (valor anual)	IPCA	02/05/2018	25 anos (prorrogável por igual período)
12.	Acciona Construcción S.A.	03.503.152/0001 -03	Contrato de Cessão de Uso Onerosa	14.240 m²	R\$ 58.842,98 (valor mensal)	N/A	01/07/2018 (aditado em 01/07/2019)	2 anos
13.	Aeropart Participações	12.779.675/0001 -60	Futura Concessão de	210.000 m²	6% do faturamento líquido mensal do	IGP-M/FGV	20/08/2018	30 anos, prorrogável por

P

2

Nº	Parte Contratante	CNPJ	Objeto	Área (aproximada) /Quantidade	Preço na Data de Início	Índice de Reajuste de Preço	Data de Início	Duração Estimada
	Aeroportuárias S.A.		Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral		heliporto / 40% do valor de faturamento líquido anual quando este passar de R\$ 18.500.000,00/ 12 meses			mais 10 anos. No caso da implementação do aeroporto, o contrato será novamente prorrogável por mais 10 anos. No total o prazo de vigência poderá ter 50 anos.
14.	Euro Consult Engenharia Ltda.	01.504.037/0001-10	Futura Concessão de Direito Real de Superfície e Uso de Infraestrutura Geral	8.125 m²	23% do faturamento bruto mensal	IGP-M/FGV	24/04/2017	50 anos (prorrogável por períodos de 10 anos cada)
15.	Consórcio Térmica do Açu	29.082.354/0001-04	Operação Portuária no T-Mult	N/A	R\$ 6.765.817,28	N/A	29/03/2019 (aditado em 02/12/2019)	24 meses

ANEXO II

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3	
Valor Principal:	R\$ 3.473.612.448,19 (três bilhões, quatrocentos e setenta e três milhões, seiscentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), divididos em: I. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.539.154.400,43 (um bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e quarenta e três centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A1":</u> no valor de R\$ 477.135.417,51 (quatrocentos e setenta e sete milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B1":</u> no valor de R\$ 1.062.018.982,92 (um bilhão, sessenta e dois milhões, dezoito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); II. <u>Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.934.458.047,76 (um bilhão, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), dividido em:</u> <u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 599.678.839,81 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos); e <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 1.334.779.207,95 (um bilhão,

	trezentos e trinta quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e sete reais e noventa e cinco centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açú Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de julho de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) prestações semestrais e sucessivas, vencendo a primeira no dia 15 do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B"</u>: (i) em 1 (uma) única prestação, com vencimento no dia 15 de janeiro de 2020, o valor equivalente ao saldo do principal da dívida devido em 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020 (inclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete), prestações semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de julho de 2020 e a última em 15 de julho de 2033. O pagamento parcial antecipado de amortização de principal do Contrato de Repasse será efetuado nas seguintes

condições:

Quanto aos Subcréditos "A": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 2.268.045,56 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 1.804.575,70 (um milhão oitocentos e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 7.248.817,30 (sete milhões duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e trinta centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 5.767.538,23 (cinco milhões setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; sendo os valores aqui previstos atualizados pelo Fator Selic na forma da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse; e

Quanto aos Subcréditos "B": em 15 de agosto de 2018 o valor de (x) R\$ 5.801.682,14 (cinco milhões oitocentos e um mil seiscentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 4.616.121,80 (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015; em 15 de agosto de 2019 o valor de (x) R\$ 20.823.278,34 (vinte milhões oitocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos) ao Bradesco e (y) R\$ 16.568.089,53 (dezesseis milhões quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos) ao Santander, ambos na data base de 15 de agosto de 2015, sendo tais valores atualizados até a data de vencimento pelo Fator de Capitalização da TJLP, na hipótese de a TJLP ser superior a 6% (seis por cento) ao ano, de acordo com a fórmula a seguir:

$$FC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360}$$

l

a

	onde: FC = Fator de Capitalização da TJLP; TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; n = número de dias existentes entre a data de início da atualização e a data de vencimento da obrigação.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros nos seguintes percentuais: I - Até 15 de janeiro de 2020, 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a seguir: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros ao final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; Sd = saldo devedor calculado conforme o disposto nos Parágrafos Primeiro a Sexto desta Cláusula; FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$ TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor da BENEFICIÁRIA, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

Em que:

Sd_n = Saldo Devedor

Sd_{n-1} = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada período de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic}_k]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

T_{Selic}_k = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$T_{Selic}_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

K = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

f
a

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

II – A partir de 15 de janeiro de 2020, conforme tabela constante do Anexo VIII-A ao Contrato de Repasse, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores aplicável para cada período e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a formula a seguir:

$$J = Sp \times [(FatorJuros \times FatorSelic) - 1]$$

J = valor dos juros ao final de cada Período de Juros, exigíveis conforme o disposto nos parágrafos Primeiro a Quinto desta Cláusula;

Sp = Saldo devedor de principal calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros =% (..... por cento)

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

FatorSelic = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Juros, inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{L=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_L]$$

Em que:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_L = Taxa SELIC, defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_L = \left[\left(\frac{\text{Selic}_L}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

Em que:

L = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_L = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 10 (dez) dias úteis em relação ao dia "L"; divulgada pelo Banco Central do Brasil;

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – Até 15 de janeiro de 2020, 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da TJLP, já incluída a remuneração dos Bancos Repassadores de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano;

II - A partir de 15 de janeiro de 2020 ou da data de pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o saldo devedor de principal dos Subcréditos "B.1" e "B.2", correspondentes à taxa composta (i) pela variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), calculado de forma pro rata temporis, (ii) pela taxa de juros pré-fixada de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano (J); e (iii) pelo spread ao ano definido no Anexo VIII-B ao Contrato de Repasse (“Spread”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma pro rata temporis, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com 2 (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada período de juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do período de juros com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}} \right] \times (1 + J)^{\frac{\text{du}}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo,

a

sendo "n" um número inteiro;

π_i = variação percentual do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a 15 de janeiro de 2020 (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a "dut", sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

Fator Spread: corresponde ao Spread, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread})^{\frac{du}{252}}$$

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}} \times (1 + \text{Spread Agente Fiancero})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) 15 de janeiro de 2020, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo "du" um número inteiro.

l

a

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações Portuárias S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de julho de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será (i) amortizado mensalmente em 5 (cinco) parcelas com vencimentos nos dias 15 de setembro de 2019, 15 de outubro de 2019, 15 de novembro de 2019, 15 de dezembro de 2019 e 15 de janeiro de 2020; e (ii) a partir de 15 de janeiro de 2020

f
a

	(exclusive), semestralmente, em 27 (vinte e sete) parcelas consecutivas ("Amortização"), conforme tabela constante da Escritura de Emissão.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data de Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data de Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios incorridos a partir da Data de Emissão até o último dia útil anterior à Data de Renegociação serão incorporados ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso. A partir da Data de Renegociação, os Juros Remuneratórios serão capitalizados mensalmente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, até o 84º (octogésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Carência") e serão pagos mensalmente, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do 84º (octogésimo quarto) mês contados da Data de Emissão, inclusive, até a Data de Reestruturação, inclusive. A partir da Data da Reestruturação (exclusive), os



	Juros Remuneratórios serão devidos semestralmente, juntamente com as parcelas do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado nos termos da tabela constante da Escritura de Emissão, conforme o caso ("Data de Pagamento da Remuneração"), sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e de vencimento antecipado conforme previsto na Escritura de Emissão.
--	---





ANEXO III
MODELO DE ADITAMENTO

**[==] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
EMERGENTES DA AUTORIZAÇÃO E DEMAIS DIREITOS CREDITÓRIOS**

O presente [==] aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios ("Aditamento") é celebrado por e entre as seguintes partes:

1. **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob n.º 08.807.676/0001-01, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú");
2. **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, "Cedentes");
3. **PRUMO LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo");
4. **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");
5. **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na



cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

6. PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012 (conforme aditada, a "Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

7. OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente de Garantia"),

sendo as Cedentes, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açu assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açu Não-Minério - Terminal 2 (T2) do Porto do Açu, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açu, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açu, sendo esta a única obra que é realizada no T1 (o "Projeto");

(B) A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açu realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

(C) em 10 de agosto de 2015, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), EIG LLX Holdings S.À R.L e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor

agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos foram destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implantação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

(D) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, em 28 de agosto de 2015 as Partes celebraram o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios” (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”), registrado perante o Cartório de Títulos e Documentos da comarca de [==] , Estado de [==], sob o número [==]; e

(E) [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu [Anexo I-A/Anexo I-B/Anexo X], a nova relação de Direitos Emergentes decorrentes dos Novos Contratos, os quais são alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos aqui previstos] [E/OU] [as Partes têm a intenção de aditar o Contrato para refletir, em seu Anexo XI, a nova relação de contas, sendo certo que todos os direitos de crédito, receitas, recebíveis, recursos, indenizações, compensações ou quaisquer outros direitos de crédito ou valores, atuais ou futuros, relacionados aos ou decorrentes da referida Nova Conta são alienados fiduciariamente nos termos aqui previstos].

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Aditamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato e que se regerá pelos seguintes termos e condições:

Os termos utilizados com letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste Aditamento são utilizados com o mesmo sentido estabelecido para eles no Contrato.

O presente Aditamento tem por objeto regular a cessão fiduciária, em caráter revogável e irrevogável, pelas Cedentes, como garantia do integral e, pontual pagamento de quaisquer obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos (conforme definido no Contrato), cujos principais termos e condições foram incorporados ao Contrato, para fins do artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, na forma de seu Anexo II, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias, tributos, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução do Contrato, dos direitos abaixo descritos ("Direitos Emergentes Adicionais"):

[incluir lista de bens/direitos cedidos fiduciariamente]

Adicionalmente, em virtude do disposto na Cláusula 2 acima, [as Partes desejam substituir o [Anexo I-A/Anexo I-B/Anexo X]] [E/OU] [Anexo XI] do Contrato, passando referido anexo a vigor consoante o disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

As Cedentes se comprometem a tomar as medidas de aperfeiçoamento dos Direitos Emergentes Adicionais, conforme previstas no Contrato.

Todas as referências no Contrato a "Direitos Emergentes" serão interpretados de forma a incluir os Direitos Emergentes Adicionais.

Todas as disposições do Contrato e respectivos Anexos que não foram expressamente aditadas pelo presente Aditamento são ratificadas e permanecem em pleno vigor e eficácia.

Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ficam desde já eleitos o foro da comarca do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor e conteúdo, nesta data e na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES**



MOBILIÁRIOS LTDA.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.





ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À ANTAQ

[Local e Data]

À

Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ")

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte (SEPN)

Quadra 514, Conjunto "E", Edifício ANTAQ Brasília, DF - CEP-70760-545

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com a Porto do Açu, as "Cedentes", em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.



(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato") entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária todos os seguintes direitos ("Direitos Emergentes"):

(a) todos os direitos emergentes, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), emergentes da Autorização durante a vigência do Contrato, incluindo: (i) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham se tornar devidos à Porto do Açu pela ANTAQ, em caso de extinção, revogação ou modificação da Autorização; (ii) todos os demais direitos decorrentes da Autorização, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável (conjuntamente, os "Direitos Emergentes da Autorização");

(b) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B ao Contrato (os "Contratos de Longo Prazo"); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e "Contratos T-Multi"); e (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus, pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com

Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os contratos mencionados neste item (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");

(c) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto listados no Anexo I-A ao Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os "Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto;

(d) a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI ao Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato ("Contas do Projeto") e os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates ("Direitos Emergentes das Contas"); e

(e) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro,

fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente);

2 - Em virtude da cessão fiduciária dos Direitos Emergentes, autorizamos a ANTAQ, para fins do disposto na legislação em vigor, a depositar na conta bancária 1645-4, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu, todas e quaisquer importâncias devidas às Cedentes em decorrência dos Direitos Emergentes cedidos fiduciariamente em garantia pelas Cedentes às Partes Garantidas.

3 - A garantia concedida pelas Cedentes sobre os Direitos Emergentes nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela ANTAQ, de declaração das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Emergentes foram integralmente cumpridas.

4 - Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Emergentes indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta referida no item 2 acima.

5 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

7 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.



Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.





ANEXO V
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES

[Local e Data]

À

[Contraparte]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

1- Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com a Porto do Açu, as "Cedentes", em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.

(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato") entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco,



Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária os Direitos Emergentes, incluindo:

a) a totalidade dos direitos creditórios a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, atuais ou futuros, incluindo (i) as receitas decorrentes dos contratos de concessão de direito real de superfície e uso geral de infraestrutura do Projeto, bem como de locação e prestação de serviços de operação portuária na área *offshore*, eventuais pagamentos antecipados, bônus e quaisquer outras receitas a que as Cedentes façam jus em razão da exploração do Projeto, inclusive os que estejam identificados no Anexo I-B ao Contrato (os "Contratos de Longo Prazo"); (ii) as receitas decorrentes dos contratos de operação do terminal múltiplo ("T-Multi" e "Contratos T-Multi") , inclusive os listados no Anexo I-B ao Contrato; (iii) eventuais indenizações, multas, penalidades, bônus pagamentos antecipados ou quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos com Clientes; e (iv) quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes com objeto ou natureza similar ou que substituam os referidos contratos (sendo os itens de (i), (ii) e (iv) denominados, em conjunto, os "Contratos com Clientes");

b) a totalidade das receitas, indenizações, multas e demais valores presentes e futuros, decorrentes dos (i) contratos relevantes de serviços e fornecimentos necessários à implantação e operação do Projeto listados no Anexo I-A ao Contrato, bem como quaisquer outros instrumentos que venham a ser celebrados pelas Cedentes na vigência dos Contratos Garantidos ou que substituam os contratos mencionados neste item (os "Contratos do Projeto" e, em conjunto com os Contratos com Clientes, os "Contratos com Terceiros"); (ii) eventuais indenizações, multas, penalidades ou

quaisquer outras receitas que venham a ser recebidas pelas Cedentes em decorrência dos Contratos do Projeto; e

c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente).

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] deverão ser efetuados exclusivamente na seguinte conta corrente bancária 1645-4, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu (Conta Centralizadora) [e/ou na conta bancária 3484-3, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açu (Conta Seguros)]; e

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia.

3 - As garantias concedidas pelas Cedentes sobre os direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros]

nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela [Contraparte], de declaração das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros foram integralmente cumpridas.

4 - Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos com Terceiros [e/ou Direitos Creditórios dos Seguros] indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na conta referida no item 2 acima.

5 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

7- Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.



[De acordo: __/__/__]¹

¹ O “De Acordo” deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.





ANEXO VI
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO BANCO DEPOSITÁRIO

[Local e Data]

Ao

BANCO BRADESCO S.A.

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com a Porto do Açu, as "Cedentes", em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.

(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o "Contrato")



entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. ("Prumo"), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas") e a Oliveira Trust Servicer S.A. ("Agente de Garantia"), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária, os Direitos Emergentes, incluindo a totalidade das contas bancárias mantidas pelas Cedentes listadas no Anexo XI ao referido Contrato, ou outras que venham a substituí-las, assim como todos os recursos, presentes e futuros, sobre todos os valores a qualquer tempo depositados e que forem mantidos nas referidas contas, durante a vigência do Contrato ("Contas do Projeto"), bem como os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores oriundos de tais aplicações e eventuais resgates ("Direitos Emergentes das Contas");

2 - V.Sas. concordam em não opor qualquer exceção pessoal para evitar a realização de qualquer pagamento ou transferência em razão dos Direitos Emergentes das Contas, inclusive qualquer direito de compensação.

3 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

4 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

5 – Mediante envio de notificação de qualquer das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, V.Sas concordam em imediatamente bloquear quaisquer recursos disponíveis na respectiva Conta do Projeto, bem como todos e quaisquer Investimentos Permitidos, devendo transferir tais recursos conforme instruções transmitidas por qualquer Parte Garantida e/ou pelo Agente de Garantia.

6 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]²

² ² O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.



ANEXO VII
MODELO DE NOTIFICAÇÃO À SEGURADORA

[Local e Data]

À

[Seguradora]

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios

Prezados Senhores:

1 - Pela presente, comunicamos a V.Sas. que, em razão da reestruturação do endividamento da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"):

(i) foram desconstituídas as cessões fiduciárias dos direitos emergentes da Autorização existentes e rescindidos: (a) o Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Emergentes da Autorização para Operação de Terminal Portuário com Condição Suspensiva, celebrado entre Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Representante dos Debenturistas") e Porto do Açu, em 19 de julho de 2013, e aditado em 12 de setembro de 2013, 16 de setembro de 2013 e 18 de março de 2014; (b) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Decorrentes de Contas Bancárias e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Caixa e Porto do Açu em 16 de agosto de 2012, e aditado em 18 de março de 2014; (c) o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Cessão Condicional em Garantia de Direitos Contratuais e Outras Avenças, celebrado entre Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas, Porto do Açu e Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A. ("Fazenda Caruara") e, em conjunto com a Porto do Açu ("Cedentes"), em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 18 de março de 2014.

(ii) foi celebrado o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios em 28 de agosto de 2015 (o



“Contrato”) entre as Cedentes e Prumo Logística S.A. (“Prumo”), de um lado; e Bradesco, Santander, Representante dos Debenturistas (Representante dos Debenturistas em conjunto com Bradesco e Santander, as “Partes Garantidas”) e a Oliveira Trust Servicer S.A. (“Agente de Garantia”), do outro lado, transferimos às Partes Garantidas, por cessão fiduciária os Direitos Emergentes, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, relativos a indenizações de seguro, seguros-garantia, *performance bonds*, fianças bancárias, quer tais instrumentos tenham sido contratados pelas Cedentes ou sejam decorrentes de instrumentos de garantia de fiel execução ou de pagamento decorrentes dos Contratos com Terceiros, conforme aplicável, que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às Cedentes, nos termos das apólices de seguro, fianças bancárias, *performance bonds*, garantias de execução, inclusive os descritos no Anexo X ao Contrato e demais instrumentos de natureza similar contratados ou que venham a ser contratados para o Projeto, durante a vigência do Contrato (conjuntamente, as “Apólices de Seguro” e os “Direitos Creditórios dos Seguros”, respectivamente).

2 - Em virtude da outorga das garantias acima, vimos notificar-lhes, ainda, de que:

(a) observadas as disposições aplicáveis do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Creditórios dos Seguros deverão ser efetuados exclusivamente na conta bancária 3484-3, agência 2373, Banco Bradesco, de titularidade da Porto do Açú (“Conta Seguros”).

(b) qualquer alteração da conta mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia.

3 - As garantias concedidas pelas Cedentes sobre os Direitos Creditórios dos Seguros nos termos do Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito até o recebimento, pela [Seguradora], de declaração das Partes Garantidas ou do

Agente de Garantia de que as obrigações garantidas pela cessão fiduciária dos Direitos Creditórios dos Seguros foram integralmente cumpridas.

4 - Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Creditórios dos Seguros indicados no item 1 acima somente serão considerados quitados após o depósito na Conta Seguros referida no item 2 acima.

5 - Declaramos que esta notificação é feita em caráter irrevogável e irretratável.

6 - Qualquer alteração nos termos, condições e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização das Partes Garantidas.

7 - Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Atenciosamente,

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

[De acordo: __/__/__]³

³ O "De Acordo" deverá ser excluído na hipótese da notificação ser realizada por Cartório de Títulos e Documentos.

ANEXO VIII
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú"); e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, os "Outorgantes"), nomeiam e constituem o BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência do Evento de Execução no âmbito do Contrato (conforme abaixo definido) ou em caso de extinção da Autorização, agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios, datado de 28 de

agosto de 2015, celebrado entre os Outorgantes, os Outorgados, o Oliveira Trust Servicer S.A. e a Prumo Logística S.A. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para a execução da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes nos termos dos Documentos do Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- (b) receber os recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (c) ajustar preços, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência;
- (d) obter todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato;
- (e) comunicar o Agente de Garantia para que solicite ao Banco Depositário o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas;
- (f) executar, cobrar e receber do Agente de Garantia e/ou diretamente do Banco Depositário quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes;
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e
- (h) no caso de não pagamento às Cedentes de quaisquer valores devidos pelas Contrapartes no âmbito dos Direitos Emergentes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra tais Contrapartes, para receber os Direitos Emergentes.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável,

nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

2

l

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Porto do Açú"); e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, os "Outorgantes"), nomeiam e constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia" ou "Outorgado"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes para, na ocorrência do Evento de Execução no âmbito do Contrato (conforme abaixo definido) ou em caso de extinção da Autorização, praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes da Autorização e Demais Direitos Creditórios, datado de 28 de agosto de 2015, celebrado entre os Outorgantes, o Outorgado, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. ("Partes Garantidas") e a Prumo Logística S.A. (conforme aditado, modificado, alterado ou complementado de tempos em tempos, o "Contrato"), incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a ANTAQ, que sejam necessários para auxiliar as Partes Garantidas na execução

da cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Emergentes nos termos dos Documentos do Financiamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

- (b) auxiliar as Partes Garantidas no recebimento dos recursos oriundos de tal execução para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (c) auxiliar as Partes Garantidas no ajuste de preços, condições de pagamento, prazos, recebimento de valores, transigir, dar recibos e quitação, assinar os respectivos contratos de compra e venda, solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência;
- (d) auxiliar as Partes Garantidas na obtenção de todas as autorizações aplicáveis, nos termos do Contrato;
- (e) solicitar ao Banco Depositário o bloqueio imediato das Contas do Projeto, bem como providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas do Projeto, na forma do Contrato de Administração de Contas;
- (f) auxiliar na excussão, na cobrança e no recebimento do Banco Depositário de quaisquer valores decorrentes de pagamentos de Direitos Emergentes; e
- (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento, por mais especiais que sejam, de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.

a

l

ANEXO X
RELAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO

Nº Seguradora		CNPJ	Objeto e Número da Apólice		Data de Início	Data de Validade
1.	Mapfre Seguros Gerais S.A.	61.074.175/0003-08	Casos & Máquinas - Marítimo (nº 1369/0001256/33)		16/09/2019	16/09/2020
2	XL Seguros Brasil S.A.	14.448.493/0001-31	Seguro de Operador Portuário - 14.17.1.000171		21/12/2018	21/12/2019
3	XL Seguros Brasil S.A.	14.448.493/0001-31	Riscos Ambientais - 03.13.1.00068		03/01/2019	03/07/2020
4	Tokio Marine Seguradora S.A.	33.164.021/0001-00	Transportes - RCTR - Danos a Carga - 5400000009469		04/07/2019	04/07/2020
5.	Tokio Marine Seguradora S.A.	33.164.021/0001-00	Transportes - RCF- Desaparecimento de Carga - 5500000003246		04/07/2019	04/07/2020



6.	Berkley International do Brasil Seguradora S.A.	07.021.544/0001-89	Seguro Garantia de Executante Prestador de Serviços - 0141420180000207760018617	13/11/2018	12/02/2020
7.	Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	29.959.459/0001-07	Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços - 069982018000207760012636	27/09/2018	27/02/2020
8.	Seguros SURA S.A.	33.065.699/0001-27	Seguro de Obras Cíveis em Construção / Instalação e Montagem - 2017617	27/09/2018	27/02/2020



ANEXO XI

DESCRIÇÃO DAS CONTAS

Nº	Banco	Função da Conta	Agência	Nº da conta	Titular
1.	Banco Bradesco S.A.	Conta Aportes de Capital	2373	3477-0	Porto do Açú Operações S.A.
2.	Banco Bradesco S.A.	Conta Centralizadora	2373	1645-4	Porto do Açú Operações S.A.
3.	Banco Bradesco S.A.	Conta <i>Cash Collateral</i>	2373	9032-8	Porto do Açú Operações S.A.
4.	Banco Bradesco S.A.	Conta Seguros	2373	3484-3	Porto do Açú Operações S.A.
5.	Banco Bradesco S.A.	Conta Operação	2373	1451-6	Porto do Açú Operações S.A.
6.	Banco Bradesco S.A.	Conta Reserva de Operação	2373	9034-4	Porto do Açú Operações S.A.
7.	Banco Bradesco S.A.	Conta de Eventos de Liquidez PdA	2373	9033-6	Porto do Açú Operações S.A.
8.	Banco Bradesco S.A.	Conta de Eventos de Liquidez Prumo	2373	9035-2	Prumo Logística S.A.

5 RTD-RJ 27.02.2020
PROTOCOLO 993084

